



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 125      Projeto de Lei : 0022/2007  
Autor: OSMAR FERREIRA BASTOS  
Ementa: "DISPÕE SOBRE O USO DA BICICLETA E DO SISTEMA CICLOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### ANDAMENTO

ENTRADA: 28 / 02 / 07      HORA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
PROTOCOLO: Nº 125/07      VENCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 2º      QUORUM: SIMPLER  
REGIME: \_\_\_\_      EMENDA: \_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_      PRAZO: \_\_\_\_  
RESULTADO: \_\_\_\_ OF: 133/07 AUT: 33/07

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_      RESULTADO: X VETO 002/07

### REGISTRO

LIVRO N.º \_\_\_\_      FLS: \_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_      LEI \_\_\_\_

### VETO

SIM \_\_\_\_      NÃO \_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature/initials*

## **PROJETO DE LEI Nº 022 / 2007**

**“Dispõe sobre o uso da bicicleta e do sistema cicloviário e dá outras providências”.**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei regula o uso da bicicleta e do sistema cicloviário, integrando-os aos sistemas, municipal viário e de transportes, de modo a alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte alternativo no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população.

**Art. 2º** - São Objetivos do sistema cicloviário:

**I** - Oferecer à população, a opção de transporte de bicicleta em condições de segurança e o atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada ao sistema municipal de transportes, atendendo a hierarquia onde o pedestre tem a preferência, seguido da bicicleta, do transporte coletivo e por último o veículo particular;

**II** - Integrar a modalidade de transporte individual não motorizado às modalidades de transporte público;

**III** - Reduzir a poluição atmosférica e sonora, o congestionamento das vias públicas por veículos automotores e promover a melhoria da qualidade de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
PALÁCIO VOTURA  
PROTOCOLO

Data Entrada: 78/02/07  
Hora: 16:37h  
Nome: J. L. Almeida



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***  
**CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

13  
4

**IV - Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.**

**Art. 3º -** Constituem o sistema cicloviário, a malha básica de ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização;

**Art. 4º -** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I - Ciclovia:** via aberta ao uso público caracterizado como pista destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado por meio fio ou obstáculo similar, e de área destinada aos pedestres, por dispositivo semelhante ou em desnível, que a distingua das áreas citadas;

**II - Ciclofaixa:** via aberta ao uso público caracterizado como faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou calçadas por sinalização específica;

**III – Faixa-compartilhada ou via de tráfego compartilhado:** via aberta ao uso público caracterizado como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial a bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;

**§ 1º -** As faixas-compartilhadas poderão ser demarcadas sobre os passeios, desde que tecnicamente demonstrada a viabilidade para o uso compartilhado do mesmo espaço por pedestres e ciclistas, conforme art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro;

**Art. 5º -** Nas novas vias públicas deverá ser implantado sistema cicloviário, conforme estudo prévio de viabilidade física e sócio-econômica, sendo considerado no mínimo a implantação de faixa compartilhada devidamente sinalizada.

**§ 1º -** Na elaboração de projetos de praças e parques, com área superior a 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), é obrigatória a inserção de sistema cicloviário.

**§ 2º -** Nos casos em que a implantação da via implicar na construção de pontes e viadutos, tais obras também serão dotadas de sistemas cicloviários integrados ao projeto;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature and initials.*

**§ 3º** - A implantação de ciclovias deverá ocorrer nos principais eixos de deslocamento da cidade, inserindo este sistema nas principais áreas geradoras de tráfego que sejam pontos potenciais de origem e destino dos ciclistas.

**Art. 6º** - Os projetos e os serviços de reforma para alargamento, estreitamento e retificação do sistema viário existente a data desta Lei, contemplarão a implantação de sistema cicloviário conforme estudo prévio de viabilidade física e sócio-econômica, sendo considerado no mínimo a implantação de faixa-compartilhada devidamente sinalizada.

**Art. 7º** - É permitido nas ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas, além da bicicleta:

**I** - Circular de cadeira de rodas;

**II** - Circular com veículos oficiais, apenas em caráter de emergência, respeitando-se, acima de tudo, a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

**III** - Patinar nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida, desde que se mantenha ao passo, na mão, alinhado à direita, e sem obstruir a ultrapassagem.

**Art. 8º** - São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

**I** - O estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;

**II** - A utilização da pista, por veículos tracionados por animais;

**III** - A utilização da pista por pedestres;

**VI** - Conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

**Art. 9º** - A inobservância das vedações estabelecidas nesta Lei, sujeita o infrator, ciclista ou não, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência oral ou escrita;

**II** - Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para a infração prevista no inciso I, do Art. 8º da presente Lei;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

105  
hp

**III - Apreensão e remoção da bicicleta ao depósito público ou conveniado;**

**§ 1º - A aplicação de penalidades será graduada segundo a natureza e a gravidade da infração e de suas conseqüências, respeitado o contraditório e ampla defesa, nos termos do regulamento a ser instituído pelo Poder Executivo;**

**§ 2º - Os recursos oriundos das multas poderão ser destinados a programas de educação no trânsito para o respeito aos ciclistas e na sinalização, manutenção e implantação de ciclovias.**

**§ 3º - Os ciclistas surpreendidos circulando em vias públicas dotadas de sistema cicloviário serão penalizados na forma prevista no caput deste artigo, sendo a multa, neste caso, fixada em 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.**

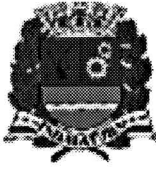
**Art. 10º - O Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, poderá desenvolver programas educativos, dirigidos a orientar e conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso da bicicleta, do sistema cicloviário a das regras de segurança a serem compartilhadas entre eles.**

**Art. 11º – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.**

**Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Sala das sessões, 28 de Fevereiro de 2.007**

  
**OSMAR FERREIRA BASTOS**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP***

106  
H

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, o qual disciplina o uso pelos ciclistas e demais transeuntes o uso do sistema cicloviário existente, bem como estabelece normas para sua implantação nas demais vias públicas.

O uso da bicicleta faz parte da história de nossa cidade e o seu desenvolvimento abrupto determinou que as autoridades públicas implantassem em poucas vias a ciclo-faixa, inicialmente no Parque Ecológico e posteriormente, a ciclovia na Avenida Ário Barnabé.

Estabelecer formas de circulação, bem como priorizar o uso desse sistema pelos ciclistas é uma forma, não só de elevar o nível de segurança no trânsito, bem como criar na população um hábito saudável e ecologicamente correto.

Não obstante, vejo necessidade de regradar e punir o mau uso desse sistema, tanto pelos veículos motorizados que desrespeitam a faixa exclusiva dos ciclistas, como estes mesmos, circulando fora dos limites específicos de circulação.

Dessa forma, por tratar-se de proposição de elevado espírito social conto com os Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2.007.



**OSMAR FERREIRA BASTOS  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

for  
4

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 125 / 2007

Data da Entrada 28/02/07

Hora da Entrada 16:37:00

Vencimento

Proposição Número 0022/2007

Proposição Projeto de Lei

Autor OSMAR FERREIRA BASTOS

Assunto Dispõe

Regime de Tramitação As comissões, s.s., 05/03/07.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

### Primeiro Turno

Data da Votação 26/03/07

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários

Abstenção Art. 22, RI.

Resultado do 1º Turno APROVADO.

Resultado Final

Providência

### Segundo Turno

Data da Votação 02/04/07

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, RI.

Resultado do 2º Turno APROVADO.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria e Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 20/94), aos 28 / 02 / 07, sob nº 022/07, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 125/07, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

*Handwritten signature above the title.*

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

*Handwritten signature above the title.*

**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 20/94).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/02/07.

*Handwritten signature of Nelson Laturraghe.*

**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 125**

**Projeto de Lei nº 0022/2007**

**Exmo.Sr.Presidente**

Nos termos do art.127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº.0013/2002 e na forma da certidão de fls.08 da D.Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, “sub censura superior”.

Indaiatuba, 02 de março de 2007.

**José Carlos Sgobetta**  
**Assessor Jurídico**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

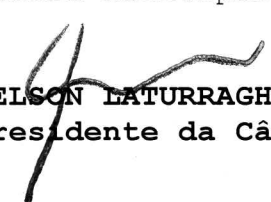
**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**

Vistos,

1. Na forma do art.127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.08, da Secretaria da Câmara, bem como, do despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Projeto de Lei nº 0022/07, de Autoria do Nobre Vereador, **Osmar Ferreira Bastos**.

2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 02 de março de 2007.

  
**NELSON LATURRAGHE**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**P A L Á C I O V O T U R A**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700**  
**CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

**PROCESSO N° 125 -**

**PROJETO DE LEI N° 0022/2007**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O USO DA BICICLETA E DO SISTEMA CICLOVIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: OSMAR FERREIRA BASTOS**

**ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 14 de março de 2007, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Núncio Lobo Costa** e presentes os Vereadores, **Gervásio Aparecido da Silva e Celso Moreira Rocha Filho**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno. Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celso Moreira Rocha Filho**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**P A L Á C I O V O T U R A**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700**  
**CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

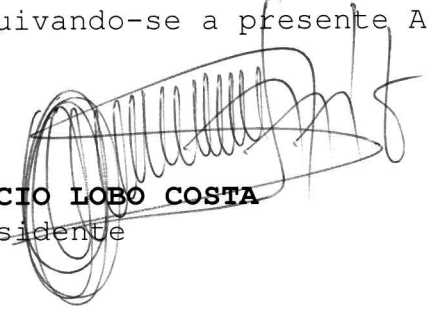
Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se **obtiver voto favorável da maioria simples dos vereadores**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, I, parágrafo 2º e art.193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário Delibere sobre a matéria aqui relatada.

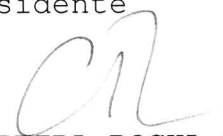
Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Núncio Lobo Costa**, Presidente e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Núncio Lobo Costa**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**NÚNCIO LOBO COSTA**  
Presidente

**GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA**  
Vice-Presidente



**CELSON MOREIRA ROCHA FILHO**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**P A L Á C I O V O T U R A**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700**  
**CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

**PROCESSO N° 125 -**

**PROJETO DE LEI N° 0022/2007**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O USO DA BICICLETA E DO SISTEMA CICLOVIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: OSMAR FERREIRA BASTOS**

**ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 14 de março de 2007, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Osmar Ferreira Bastos** e presentes os Vereadores, **Djalma César de Oliveira e Evandro Magnusson Filho**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno. Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Evandro Magunusson Filho**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2° do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1°, 2° e 3° do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**P A L Á C I O V O T U R A**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700**  
**CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

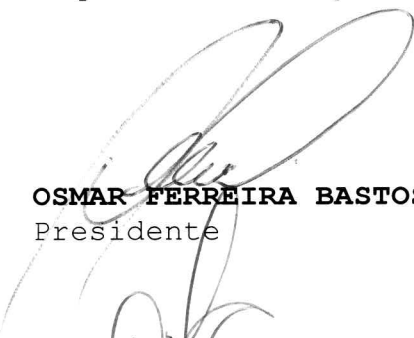
Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples dos vereadores**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, I, parágrafo 2º e art.193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

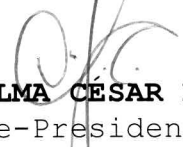
Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Osmar Ferreira Bastos**, Presidente e **Djalma César de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador Osmar Ferreira Bastos, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**OSMAR FERREIRA BASTOS**  
Presidente



**DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



**EVANDRO MAGNUSSON FILHO**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 15  
D.

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/04/02.

B.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P1.16  
DS

Indaiatuba, aos 04 de abril de 2007.  
Ofício GP nº 133/2007.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 033/07, referente ao Projeto de Lei nº 022/07, que “dispõe sobre o uso da bicicleta e do sistema cicloviário e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 02 de abril do corrente.

Atenciosamente,

  
**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Pl. 1x  
D.

## **AUTÓGRAFO Nº 033/07**

### **PROJETO DE LEI Nº 022/07**

(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

**“Dispõe sobre o uso da bicicleta e do sistema cicloviário e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 02 de abril do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o uso da bicicleta e do sistema cicloviário, integrando-os aos sistemas, municipal viário e de transportes, de modo a alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte alternativo no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população.

Art. 2º São objetivos do sistema cicloviário:

I – Oferecer à população, a opção de transporte de bicicleta em condições de segurança e o atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada ao sistema municipal de transportes, atendendo a hierarquia onde o pedestre tem a preferência, seguido da bicicleta, do transporte coletivo e por último o veículo particular;

II – Integrar a modalidade de transporte individual não motorizado às modalidades de transporte público;

III – Reduzir a poluição atmosférica e sonora, o congestionamento das vias públicas por veículos automotores e promover a melhoria da qualidade de vida;

IV – Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Pl. 18  
B.

Art. 3º Constituem o sistema cicloviário, a malha básica de ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Ciclovia: via aberta ao uso público caracterizado como pista destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado por meio fio ou obstáculo similar, e de área destinada aos pedestres, por dispositivo semelhante ou em desnível, que a distingue das áreas citadas;

II – Ciclofaixa: via aberta ao uso público caracterizado como faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou calçadas por sinalização específica;

III – Faixa-compartilhada ou via de tráfego compartilhado: via aberta ao uso público caracterizado como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial a bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;

Parágrafo Único - As faixas-compartilhadas poderão ser demarcadas sobre os passeios, desde que tecnicamente demonstrada a viabilidade para o uso compartilhado do mesmo espaço por pedestres e ciclistas, conforme art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Nas novas vias públicas deverá ser implantado sistema cicloviário, conforme estudo prévio de viabilidade física e sócio-econômica, sendo considerado no mínimo a implantação de faixa compartilhada devidamente sinalizada.

§1º Na elaboração de projetos de praças e parques, com área superior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), é obrigatória a inserção de sistema cicloviário.

§2º Nos casos em que a implantação da via implicar na construção de pontes e viadutos, tais obras também serão dotadas de sistemas cicloviários integrados ao projeto;

§3º A implantação de ciclovias deverá ocorrer nos principais eixos de deslocamento da cidade, inserindo este sistema nas principais áreas geradoras de tráfego que sejam pontos potenciais de origem e destino dos ciclistas.

Art. 6º Os projetos e os serviços de reforma para alargamento, estreitamento e retificação do sistema viário existente a data desta Lei, contemplarão a implantação de sistema cicloviário conforme estudo prévio de viabilidade física e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Pl. 19  
P

sócio-econômica, sendo considerado no mínimo a implantação de faixa-compartilhada devidamente sinalizada.

Art. 7º É permitido nas ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas, além de bicicleta:

I – Circular de cadeira de rodas;

II – Circular com veículos oficiais, apenas em caráter de emergência, respeitando-se, acima de tudo, a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

III – Patinar nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida, desde que se mantenha ao passo, na mão, alinhado à direita, e sem obstruir a ultrapassagem.

Art. 8º São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

I – O estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;

II – A utilização da pista, por veículos tracionados por animais;

III – A utilização da pista por pedestres;

IV – Conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

Art. 9º A inobservância das vedações estabelecidas nesta Lei, sujeita o infrator, ciclista ou não, às seguintes penalidades:

I – Advertência oral ou escrita;

II – Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para a infração prevista no inciso I, do Art. 8º da presente Lei;

III – Apreensão e remoção da bicicleta ao depósito público ou conveniado;

§1º A aplicação de penalidades será graduada segundo a natureza e a gravidade da infração e de suas conseqüências, respeitado o contraditório e ampla defesa, nos termos do regulamento a ser instituído pelo Poder Executivo;

§2º Os recursos oriundos das multas poderão ser destinados a programas de educação no trânsito para o respeito aos ciclistas e na sinalização, manutenção e implantação de ciclovias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A.20  
D.

§3º Os ciclistas surpreendidos circulando em vias públicas dotadas de sistema cicloviário serão penalizados na forma prevista no *caput* deste artigo, sendo a multa, neste caso, fixada em 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 10 O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, poderá desenvolver programas educativos, dirigidos a orientar e conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso da bicicleta, do sistema cicloviário e das regras de segurança a serem compartilhadas entre eles.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de abril de 2007.

  
**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente

  
**ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
1º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pl. 21  
P.

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei recebeu VETO nº 002/07  
(Processo nº 477/07), tendo sido o mesmo MAIUSCULO, em sessão  
realizada aos 21 / 05 / 07.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 / 08 / 07.

**Márcia D. Cotrim de Campos**  
Agente Técnico Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 08 / 07.

**Inácia Maria Macella**  
Diretora de Secretaria